

Edital de Credenciamento

Nº 001/2024

CONTRATANTE

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SEFAZ/BA

OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para prestação de serviços de recolhimento de tributos estaduais por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), pela leitura de código de barras padrão Febraban e/ou leitura de QRCode PIX e através de débitos automáticos em contas de depósitos, mediante prévia autorização dos contribuintes ao CONTRATANTE e a respectiva prestação de contas por meio digital, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CONTRATADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes as receitas estaduais tributárias e não tributárias, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CONTRATANTE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Até 14.08.34

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS.....	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	9
9. DA CONTRATAÇÃO.....	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

MODELO DE EDITAL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

(Processo Administrativo SEI nº 013.1359.2024.0027501-73 - PRINCIPAL)
 (Processo Administrativo SEI nº 013.1359.2021.0033961-33 - Subsidiário)

Torna-se público que a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.073/0001-56, por meio da COPEL/SEFAZ, sediada à Avenida Luis Viana Filho, s/nº, Segunda Avenida nº 260 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, Salvador/Ba, realizará **CREDENCIAMENTO** de Instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei Estadual nº 14.634/2023 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para prestação de serviços de recolhimento de tributos estaduais por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), pela leitura de código de barras padrão

Febraban e/ou leitura de QrCode PIX e através de débitos automáticos em contas de depósitos, mediante prévia autorização dos contribuintes ao CONTRATANTE e a respectiva prestação de contas por meio digital, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CONTRATADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes as receitas estaduais tributárias e não tributárias, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CONTRATANTE, nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 14.634/23 e legislação pertinente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se no art. 79, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser aplicado, no que couber, o Decreto Federal nº 11.878, de 2024, na forma facultada pelo art. 2º, §5º c/c art. 73 da Lei Estadual nº 14.634, de 2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto credenciado.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando os requisitos para participação, a especificidade e a natureza do objeto da presente contratação, assim como o modelo de execução adotado;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: copel@sefaz.ba.gov.br), o requerimento de participação no credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme modelo constante dos anexos.

3.1.1. *Ao preencher o requerimento os interessados atestam o cumprimento dos requisitos de habilitação para recolhimento de tributos estaduais por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), pela leitura de código de barras padrão Febraban e/ou leitura de QRCode PIX e através de débitos automáticos em contas de depósitos, mediante prévia autorização dos contribuintes ao CONTRATANTE e a respectiva prestação de contas por meio digital, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CONTRATADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes as receitas estaduais tributárias e não tributárias, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CONTRATANTE.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. *está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

Assete

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Certificado de Registro Simplificado (CRS), desde que dentro do prazo de validade.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.


4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certificação digital.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), CRC/SAEB e/ou CRS/SAEB, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: copel@sefaz.ba.gov.br).
- 5.5. O recurso será dirigido à Coordenação de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sefaz.ba.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro nos artigos 47 a 53 da Lei Estadual nº 14.634/23, bem como com as demais cominações legais disciplinadas em Regulamento veiculado pelo Estado da Bahia e, ainda, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,1% a 30% conforme especificações constantes do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,1% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de e-mail dirigido à copel@sefaz.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado deverá ser novamente publicado.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados do dia 15 de agosto de 2024 ou da data da assinatura do contrato.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Não existirão critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados, considerando que a arrecadação de tributos constitui atividade que pode ser desenvolvida de forma simultânea por quaisquer interessados que cumpram os requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento. Nestes termos, a administração utilizará a hipótese de contratação paralela e não excludente, já que é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 14.133/21.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar de 15.08.2024.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III - Modelo de Requerimento de Participação no Credenciamento

13.5.4. ANEXO IV - Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame

13.5.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

13.5.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Conhecimento

13.5.7. ANEXO VII - Modelo de Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico

13.5.8. ANEXO VIII - Decreto nº 17.818 de 07 de agosto de 2017

13.5.9. ANEXO IX - Instrução Normativa nº 003 de 09 de julho de 2024


13.5.10. ANEXO X - Portaria nº 115 de 10 de julho de 2024

14. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:
Servidor responsável e portaria designação:

Alda dos Santos Costa

Endereço: Av. Luiz Viana Filho S/Nº 2ª Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel.: (71) 3115-2621 – E-mail: copel@sefaz.ba.gov.br;

Salvador, 15 de julho de 2024



Assinatura/matricula-13.209204-2

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO – EDITAL 001/2024

Credenciamento número	001/24
-----------------------	--------

- () LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)
(X) CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo SEI nº 013.1359.2024.0027501-73 (principal) e
Processo Administrativo SEI nº 013.1359.2021.0033961-33 (subsidiário)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto a ser contratado é incompatível com a lógica de competição entre propostas, dado que a presente contratação se dará objetivando a realização de credenciamento de instituições financeiras aptas a prestação dos serviços de arrecadação e recolhimento de tributos estaduais por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), pela leitura de código de barras padrão Febraban e/ou leitura de QRCode PIX e através de débitos automáticos em contas de depósitos, mediante prévia autorização dos contribuintes ao **ESTADO (contratante)** e a respectiva prestação de contas por meio digital, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pela **CRENCIADA (contratada)**, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes as receitas estaduais tributárias e não tributárias, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o **ESTADO (contratante)**.

1.2. O objeto será executado mediante o regime de execução de empreitada por preço unitário.

1.3. Para a presente contratação de credenciamento de instituições financeiras para prestação dos serviços de arrecadação e recolhimento de receitas estaduais manifesta-se a observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023 e legislação pertinente.

1.4. Aplicam-se, subsidiariamente, todos os pressupostos e disposições estabelecidos pelos pareceres da Procuradoria Geral do Estado que orientam o processo de credenciamento na esfera estadual, desde que não se encontrem em oposição às normas legais indicadas no item 1.3, acima, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar do dia 15.08.2024 ou da data da assinatura do contrato, quando a celebração ocorrer após esta data, prorrogável até atingir o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A arrecadação de tributos e outras receitas estaduais depende de serviços especializados, de alta complexidade, de uso intensivo da tecnologia da informação, bem como, de serviços de segurança dispendiosos que apenas podem ser prestados por empresas especializadas no recolhimento, tratamento e disponibilização dos recursos arrecadados, ou seja, instituições financeiras de porte e larga experiência, autorizadas pelo BACEN para operação, e que tenham capacidade de atender ao público em todo território nacional.

A arrecadação de receitas estaduais, em especial as tributárias, constitui-se em serviço essencial para o funcionamento do Estado, pois é o que permite o recebimento dos recursos financeiros deste ente, que proporcionarão à Administração do Estado os meios necessários para a prestação dos serviços públicos.

Cabe lembrar que o ICMS, principal tributo e fonte de renda do nosso Estado, é pago por contribuintes estabelecidos em todo o território nacional devido às vendas de produtores e comerciantes estabelecidos em outras unidades da federação para consumidores finais e empresas domiciliados no Estado da Bahia, e ao instituto da substituição tributária que responsabiliza produtores e comerciantes de outros estados a reter e recolher antecipadamente o tributo devido por operações que serão realizadas no Estado da Bahia por contribuintes baianos.

Para possibilitar uma arrecadação de forma satisfatória, é necessário que o Estado da Bahia atenda a demanda de milhões de contribuintes que desejam cumprir suas obrigações da forma mais simples e segura possível e por todos os canais disponibilizados pelo mercado, tais como, guichês de atendimento, *internet bank*, diversos serviços prestados pela internet, PIX, terminais de autoatendimento e caixas eletrônicos etc. Por esse motivo, há a necessidade de se credenciar instituições financeiras que ofereçam soluções com a segurança necessária para a execução destes serviços, de forma que o contribuinte possa selecionar o prestador que lhe promoverá maiores facilidades, como, por exemplo, o banco com o qual mantém relacionamento.

Em sendo assim, para a pretendida contratação, está sendo aberto Edital de Credenciamento nº 001/2024 para credenciamento de instituições financeiras capazes de prestar o serviço de arrecadação de receitas estaduais por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), durante o período máximo de 10 (dez) anos.

Portanto, a presente contratação se justifica diante da importância e da necessidade de realizar o credenciamento de instituições financeiras aptas ao recolhimento dos tributos e outras receitas estaduais, por intermédio da GNRE e do DAE, visando o cumprimento das obrigações fiscais das empresas e do cidadão para com o Estado da Bahia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Com o presente credenciamento de instituições financeiras, pretende-se permitir a arrecadação de tributos e receitas estaduais por meio do DAE e da GNRE, por ampla rede de instituições bancárias promovendo capilaridade à arrecadação e oferta de melhores condições de pagamento aos contribuintes do Estado da Bahia no cumprimento de suas obrigações tributárias, colaborando com o bom ambiente de negócios neste Estado, proporcionando aos cidadãos e empresas facilidades e segurança na realização de suas obrigações.

Ademais, o credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de receitas estaduais se reveste de peculiar característica, que o individualiza e diferencia dos demais instrumentos contratuais, tendo em vista o fato de que o ingresso das receitas estaduais (tributárias e não tributárias) ocorre previamente à geração da obrigação de pagar pela realização dos citados serviços de arrecadação, executados pela rede de instituições financeiras credenciadas, ou seja, os valores relativos as tarifas ingressam antecipadamente no Tesouro Estadual para posteriormente serem realizados os pagamentos pelo aludidos serviços de arrecadação.

É preciso frisar que esta contratação está de acordo com os objetivos do Estado da Bahia de disponibilizar os serviços públicos de forma digital, evitando desperdício de tempo e deslocamentos desnecessários no cumprimento das obrigações dos contribuintes.

Entre os benefícios diretos e indiretos que se almeja com a contratação, figuram-se:

a) Proporcionar aos cidadãos e empresas facilidade e segurança na realização dos seus negócios que redundem na necessidade de pagamento de tributos estaduais;



- b) Disponibilização dos serviços públicos de forma digital, de modo a evitar desperdício de tempo em deslocamentos desnecessários no cumprimento de obrigações pelos contribuintes;
- c) Garantir a pluralidade de instituições bancárias para o recolhimento de tributos, proporcionando o aumento de possibilidades para os contribuintes cumprirem suas obrigações;
- d) Ampliar a rede de recolhimento de tributos no Estado da Bahia;
- e) Atender, por meio da arrecadação das receitas estaduais, as necessidades por serviços públicos estaduais da Sociedade Baiana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As instituições que estiverem interessadas em credenciar-se devem ser reconhecidamente idôneas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a realizar os referidos serviços financeiros, ter porte nacional e estarem aptas a acompanhar as inovações do seguimento de pagamento que surgirem no período de vigência dos contratos, a exemplo do que ocorreu com a implantação do PIX.

Todos os candidatos que satisfizerem as condições fixadas pelo edital estarão aptos a celebrar o contrato com a Administração, sob as mesmas condições, posto que não há exclusividade na prestação daquele serviço. Desta forma, as instituições credenciadas passarão a integrar a Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais (RARE) do Estado da Bahia como Agentes Arrecadadores.

4.1 Sustentabilidade:

Não se vislumbram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto, muito embora configura-se como dever da contratada empregar esforços no sentido de reduzir ao máximo a utilização de papel e impressões, bem como o uso de energia, na execução do contrato, adotando, sempre que possível, o envio por meio eletrônico. Deverá, ainda, dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados, atendendo as práticas e políticas consagradas de desenvolvimento nacional sustentável.

4.2 Vistoria

Não será exigida a realização de vistoria prévia, considerando que os serviços poderão ser executados de forma totalmente virtual, ao alvedrio dos contribuintes ao escolherem a instituição arrecadadora e a modalidade de pagamento para realização do recolhimento.

4.3 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.4 Garantia da contratação

Fica dispensada a prestação de garantia contratual para a execução deste objeto, considerando:

- a) que o Estado somente realiza o pagamento das tarifas devidas aos agentes arrecadadores de modo postecipado, ou seja, sempre no mês seguinte e após - efetivamente - prestados os serviços de arrecadação, logo as tarifas são pagas sempre após ter havido o ingresso dos recursos no Estado;
- b) que esta dispensa se pauta na ausência de quaisquer dispêndios financeiros do Estado para custear a execução dos serviços por parte dos agentes arrecadadores.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: à partir de 15.08.2024 ou a contar da data de assinatura do contrato, caso o instrumento seja assinado em data posterior à indicada.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.1.1 Os serviços serão prestados pelos agentes arrecadadores sem necessidade de indicação prévia de local e horário, de acordo com as demandas dos contribuintes do Estado da Bahia, quando necessitem utilizar as suas estruturas e plataformas, tanto digitais quanto presenciais, com o objetivo de realizar o recolhimento dos tributos estaduais, através do DAE e da GNRE.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato entre as partes deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual nº 14.634, de 2023 e da legislação pertinente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas e também por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 A contratada deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergências, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.7 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

- a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, atrasos ou dos defeitos observados;
- b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexactidão ou irregularidade;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- j) apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação quantitativa e qualitativa da prestação dos serviços realizados, recolhendo a sua assinatura para fins de comprovação de sua ciência;
- k) manifestar-se conclusivamente sobre eventual justificativa da contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que somente poderá ser aceita se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador do serviço.



6.8 Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, considerando, como marco final da respectiva comprovação, a data de conclusão do recebimento definitivo, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratualmente pactuados.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Avaliação da Execução

A avaliação do controle da qualidade da execução do objeto contratual, para que haja constatação da perfeita execução dos serviços se dá de forma automatizada, através da geração e observação dos relatórios do sistema de controle da arrecadação que – mensalmente – disponibiliza demonstrativos contendo a totalidade das operações de recolhimento realizadas por cada um dos agentes arrecadadores para que, então, possa ser realizada a confrontação e o batimento com as faturas apresentadas pelos agentes credenciados.

7.2 Recebimento do Objeto

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a finalização do período mensal a que se referem os recolhimentos realizados pelo agente arrecadador, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, "a" da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá:

- a) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos;
- b) verificar o efetivo cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo demonstrativo que será encaminhado ao gestor do contrato para subsidiar o pagamento;
- c) aferir o efetivo cumprimento, pela contratada, quando for o caso, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas ao pagamento de parcelas rescisórias, observados o subitem 6.7.

7.2.2.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.2.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.2.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, inciso I, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;
- c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;
- d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) envio da documentação correspondente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
- e
- f) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 08 (oito) dias úteis, prorrogáveis por até 08 (oito) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.3.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência.



7.4 Prazo para pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.5.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.5.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.5.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Provisionamento

7.7.1 A contratada deverá observar as disposições legais e regulamentares do Estado da Bahia pertinentes às provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O prestador de serviço será selecionado por meio de processo de contratação direta, aberta a quaisquer interessados que atendam os requisitos estabelecidos para contratação de agentes arrecadadores, em consonância com o Edital de Credenciamento nº 001/2024.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para PESSOAS JURÍDICAS:

a) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

c) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634, de 2023;

e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

f) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.2.2 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.3 O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.3) O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b.4) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem “b” será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

c) Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 5% do **valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante**, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.

8.2.1.4 Qualificação Técnica



a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação de que trata este Termo de Referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem "a", os atestados deverão referir-se a contratos executados com comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

b.1) O licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações e do aparelhamento.

b.1.1) Ao formular sua proposta, o licitante compromete-se a disponibilizar sede, filial ou escritório em Salvador/Ba com: estrutura física dotada de área mínima de 40 (quarenta) metros quadrados, admitida a variação de 10%, para menos, mobiliário e equipamentos de informática e telefone; e estrutura administrativa com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada à execução dos serviços.

b.2) Após a adjudicação e homologação do objeto, a Administração poderá solicitar à adjudicatária a prova da efetiva disponibilidade das instalações e do aparelhamento exigidos na licitação, observado o interstício mínimo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação, e assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a sua realização, podendo ser verificada por meio de vistoria ou qualquer outro meio idôneo.

b.2.1) Se não restar comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação referidos neste item, a adjudicação e homologação serão tornadas sem efeito pela autoridade superior, facultando-se ao responsável pela licitação examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

c) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

8.2.1.4.1 Os atestados de que trata este subitem 8.2.1.4 deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante especificadas no contrato social vigente.

8.2.1.4.2 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2.3 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

c) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.2.4 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

- 8.2.5.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.
- 8.2.5.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.
- 8.2.5.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme preços unitários constantes da Portaria nº 115 de 10 de julho de 2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

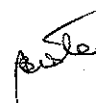
10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN: 13101	Função: 04 - Administração	Subfunção: 123 – Adm. Financeira	Programa: 502	P/A/OE: 4299
Região/planejamento: 9900	Natureza da despesa: 339039 000	Destinação do recurso: 1.500.0.100.000000.00 .00.00	Tipo de recurso orçamentário: Tesouro	

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, 10 de julho de 2024.

AUGUSTO CEZAR GUENEM DA FONSECA
Diretor de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança
Mat. 13.293.870



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1. Informações básicas do documento

Número do processo administrativo:

SEI 013.1359.2024.0027501-73 - Principal

SEI 013.1359.2021.0033961-33 – Subsidiário

2. Necessidade

2.1. Descrição da necessidade

A arrecadação de tributos e outras receitas estaduais depende de serviços especializados, de alta complexidade, de uso intensivo da tecnologia da informação, bem como, de serviços de segurança dispendiosos que apenas podem ser prestados por empresas especializadas no recolhimento, tratamento e disponibilização dos recursos arrecadados, ou seja, instituições financeiras de porte e larga experiência, autorizadas pelo BACEN para operação, e que tenham capacidade de atender ao público em todo território nacional.

A arrecadação de receitas estaduais, em especial as tributárias, constitui-se em serviço essencial para o funcionamento do Estado, pois é o que permite o recebimento dos recursos financeiros deste ente, que proporcionarão à Administração do Estado os meios necessários para a prestação dos serviços públicos.

Cabe lembrar que o ICMS, principal tributo e fonte de renda do nosso Estado, é pago por contribuintes estabelecidos em todo o território nacional devido às vendas de produtores e comerciantes estabelecidos em outras unidades da federação para consumidores finais e empresas domiciliadas no Estado da Bahia, e ao instituto da substituição tributária que responsabiliza produtores e comerciantes de outros estados a reter e recolher antecipadamente o tributo devido por operações que serão realizadas no Estado da Bahia por contribuintes baianos.

Para possibilitar uma arrecadação de forma satisfatória, é necessário que o Estado da Bahia atenda a demanda de milhões de contribuintes que desejam cumprir suas obrigações da forma mais simples e segura possível e por todos os canais disponibilizados pelo mercado, tais como, guichês de atendimento, *internet bank*, diversos serviços prestados pela internet, PIX, terminais de autoatendimento e caixas eletrônicos etc. Por esse motivo, há a necessidade de se credenciar instituições financeiras que ofereçam soluções com a segurança necessária para a execução destes serviços, de forma que o contribuinte possa selecionar o prestador que lhe promoverá maiores facilidades, como, por exemplo, o banco com o qual mantém relacionamento.

Em sendo assim, para a pretendida contratação será necessário abertura de Edital de Credenciamento para credenciamento de instituições financeiras capazes de prestar o serviço de arrecadação de receitas estaduais por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), durante o período máximo de 10 (dez) anos.

Portanto, a presente contratação se justifica diante da importância e da necessidade de realizar o credenciamento de instituições financeiras aptas ao recolhimento dos tributos e outras receitas estaduais, por intermédio da GNRE e do DAE, visando o cumprimento das obrigações fiscais das empresas e do cidadão para com o Estado da Bahia.



Faz-se necessário destacar que o presente instrumento foi elaborado, apesar do entendimento de que o disposto no art. 9º, II do Decreto nº 22.598, de 02 de fevereiro de 2024, salvo melhor interpretação, dispensaria a sua elaboração, considerando que a presente contratação está sendo realizada em decorrência da necessidade de adequação ao novo marco legal, a saber Lei Federal nº 14.133/21, e se reveste, no caso concreto, da necessidade de manutenção do credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de receitas estaduais, o que se enquadraria, em tese, na hipótese de continuidade da prestação de contrato de serviços e fornecimentos contínuos.

2.2. Área requisitante

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO, CRÉDITO TRIBUTÁRIO E COBRANÇA

2.3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Estas instituições financeiras devem ser reconhecidamente idôneas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a realizar os referidos serviços financeiros, ter porte nacional e estarem aptas a acompanhar as inovações do seguimento de pagamento que surgirem no período de vigência dos contratos, a exemplo do que ocorreu com a implantação do PIX.

Todos os candidatos que satisfizerem as condições fixadas pelo edital estarão aptos a celebrar o contrato com a Administração, sob as mesmas condições, posto que não há exclusividade na prestação daquele serviço. Desta forma, as instituições credenciadas passarão a integrar a Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais (RARE) do Estado da Bahia como Agentes Arrecadadores.

Não se vislumbram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto, muito embora configura-se como dever da contratada empregar esforços no sentido de reduzir ao máximo a utilização de papel e impressões, bem como o uso de energia, na execução do contrato, adotando, sempre que possível, o envio por meio eletrônico. Deverá, ainda, dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados, atendendo as práticas e políticas consagradas de desenvolvimento nacional sustentável.

Não será exigida a realização de vistoria prévia, considerando que os serviços poderão ser executados de forma totalmente virtual, ao alvedrio dos contribuintes ao escolherem a instituição arrecadadora e a modalidade de pagamento para realização do recolhimento.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), em função das características do objeto da contratação e da necessidade de controle dos agentes arrecadadores credenciados, para fins de resolução de pendências e responsabilização técnica, operacional e jurídica.

Estará dispensada a prestação de garantia contratual para a execução deste objeto, considerando:

- a) que o Estado somente realiza o pagamento das tarifas devidas aos agentes arrecadadores de modo postecipado, ou seja, sempre no mês seguinte e após - efetivamente - prestados os serviços de arrecadação, logo as tarifas são pagas sempre após ter havido o ingresso dos recursos no Estado;
- b) que esta dispensa se pauta na ausência de quaisquer dispêndios financeiros do Estado para custear a execução dos serviços por parte dos agentes arrecadadores.



3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

Os serviços de arrecadação de tributos podem ser executados por inúmeras instituições financeiras do Brasil que atenderem – plenamente – aos requisitos e condições estabelecidos em Edital para tornar-se agente arrecadador do Estado da Bahia, logo há uma ampla gama de instituições no mercado financeiro no Brasil que, em havendo interesse, podem se tornar agentes arrecadadores credenciados.

No caso concreto, cerca de 07 (sete) instituições financeiras estão atualmente credenciadas a arrecadar e recolher receitas tributárias e não tributárias para o Estado da Bahia, desenvolvendo suas atividades de forma plena e satisfatória.

O GT53, Grupo de Trabalho do CONFAZ, do qual servidores da SEFAZ/BA fazem parte, acompanha periodicamente os serviços de arrecadação prestados pelas instituições financeiras credenciadas nas diversas unidades federativas.

Nas reuniões periódicas trimestrais são realizadas discussões e trazidas informações do mercado acerca do comportamento dos processos de arrecadação dos Estados e relação dos entes federativos com os diversos agentes financeiros credenciados, com o objetivo de padronização dos serviços e disseminação das melhores práticas.

Deste modo, as discussões e informações prestadas - trimestralmente - neste fórum permitem as áreas de arrecadação dos Estados estabelecerem os requisitos para contratação assim como conhecerem os valores das tarifas a serem utilizadas para remuneração dos agentes arrecadadores.

O GT53 inclusive apresenta relatório a Coordenação Executiva do COTEPE/CONFAZ contemplando a pauta e o relato das discussões ocorridas em todas as reuniões realizadas, contendo - inclusive - tabelas comparativas das tarifas praticadas para remunerar os serviços de arrecadação nos Estados.

São precisamente estas tabelas comparativas dos serviços de arrecadação que possibilitam a constatação de que as tarifas praticadas no Estado da Bahia estão competitivas com as praticadas por algumas outras unidades federativas de porte e volume de arrecadação similar.

A este respeito a SEFAZ/BA tem o entendimento de que com o advento das transações eletrônicas os custos de processamento das atividades de recolhimento e arrecadação deveriam diminuir, em especial com a implantação do PIX.

3.2. Descrição da solução como um todo

Com o credenciamento de instituições financeiras, pretende-se permitir a arrecadação de tributos e receitas estaduais por meio do DAE e da GNRE, por ampla rede de instituições bancárias promovendo capilaridade à arrecadação e oferta de melhores condições de pagamento aos contribuintes do Estado da Bahia, no cumprimento de suas obrigações tributárias, colaborando com o bom ambiente de negócios neste Estado, proporcionando aos cidadãos e empresas facilidades e segurança na realização de suas obrigações.

Ademais, o credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de receitas estaduais se reveste de peculiar característica, que o individualiza e diferencia dos demais instrumentos contratuais, tendo em vista o fato de que o ingresso das receitas estaduais (tributárias e não tributárias) ocorre previamente à geração da obrigação de pagar pela realização dos citados serviços de arrecadação, executados pela rede de instituições financeiras credenciadas, ou seja, os valores relativos as tarifas ingressam antecipadamente no Tesouro Estadual para posteriormente serem realizados os pagamentos pelo aludidos serviços de arrecadação.

É preciso frisar que esta contratação está de acordo com os objetivos do Estado da Bahia de disponibilizar os serviços públicos de forma digital, evitando desperdício de tempo e deslocamentos desnecessários no cumprimento das obrigações dos contribuintes.

Assim, a solução de seleção de agentes arrecadadores para recolhimento das receitas tributárias e não tributárias estaduais, mediante credenciamento, demonstra-se como a mais acertada, adequada e aplicada ao caso concreto, portanto constitui-se na mais vantajosa para a administração pública estadual, tanto no aspecto técnico quanto operacional e econômico.

3.3. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

O volume de serviços, objeto do credenciamento, depende precisamente da quantidade de documentos (DAE e GNRE) emitidos e pagos pelos contribuintes na rede de agentes arrecadadores do Estado da Bahia, o que varia - por conseguinte - mensalmente.

Levantamento realizado no Sistema de Arrecadação (SIGAT) indica que são processados os recolhimentos entre 500.000 (quinhentos mil) e 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) documentos de arrecadação por mês, através dos diversos agentes arrecadadores credenciados, assim como demonstra que são pagas tarifas aos agentes arrecadadores, relativas ao total de documentos de arrecadação recolhidos, no montante aproximado de cerca de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) por mês.

3.4. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa anual de desembolso com tarifas é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) por ano, distribuídos de acordo com o volume de arrecadação mensal de cada um dos agentes arrecadadores.

Os preços unitários referenciais das tarifas a serem pagas pelos serviços de arrecadação, por canal de atendimento, encontram-se descritos à seguir.

I - R\$ 1,00 (um real), por Documento de Arrecadação Estadual - DAE e por Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, acolhido em guichê de caixa;

II - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) por Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou por Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) acolhido em meio eletrônico (home/office banking, auto atende ou Internet) ou em débito automático em conta de depósito;

III - R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) por Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou por Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) acolhido exclusivamente através de QRCode PIX.

Em substituição aos preços unitários previstos nos tópicos I e II, o agente arrecadador poderá optar em firmar o contrato de credenciamento pelo preço unitário de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) para quaisquer das modalidades de recebimento referidas, excluindo-se o recolhimento através de QRCode PIX, desde que a modalidade de recebimento em guichê de caixa seja um dos serviços disponibilizados ao público em geral.

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços fixados, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento do serviço/contratação, considerando que os agentes arrecadadores deverão credenciar-se para realizar o recolhimento das receitas estaduais através de ambos os documentos de arrecadação, tanto do DAE quanto da GNRE, mostrando-se inviável tecnicamente o fracionamento do objeto em itens ou lotes distintos, pois traria prejuízos à arrecadação, assim como ao contribuinte que precisaria procurar instituições financeiras distintas para realizar o pagamento do DAE e da GNRE, caso o parcelamento do objeto fosse realizado.

Caso fossem segregados os recolhimentos de DAE e GNRE haveria comprometimento a integridade qualitativa do credenciamento, importando em relevante risco de impossibilidade de execução satisfatória pela desnaturação do objeto.

O formato proposto do credenciamento vem sendo executado há anos pelo Estado da Bahia, em condições plenamente satisfatórias, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, em especial no que concerne aos contribuintes, que tem facilidade de realizar o cumprimento de suas obrigações fiscais.

Assim, não haverá o parcelamento do serviço/contratação, considerando que a execução do credenciamento vem sendo realizada há - pelo menos - 15 (quinze) anos, não ocorrendo quaisquer perdas de economia de escala e/ou prejuízos para prestação dos serviços de arrecadação, os quais somente podem ocorrer na hipótese da sua ausência, já que serve para atendimento direto aos contribuintes do Estado da Bahia, tomadores dos serviços de arrecadação.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

Não haverá contratação correlata ou que gere dependência para a execução do serviço a ser contratado, mas haverá a contratação regular do serviço nos moldes legais.

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração

A presente seleção para contratação de agentes arrecadadores representa o cumprimento da necessidade de lançamento de um novo edital para atendimento dos pressupostos e requisitos do novo marco legal, Lei nº 14.133/21.

O credenciamento de instituições financeiras para arrecadação das receitas estaduais é parte essencial do planejamento anual de despesas e contratações da SEFAZ/BA, e, nos moldes atuais, vem sendo executado há - pelo menos - 15 (quinze) anos, representando e constituindo a forma principal de entrada de recursos no tesouro estadual para desenvolvimento de todas as políticas públicas do Estado da Bahia.

Nestes termos, está suficientemente evidenciado que o credenciamento de instituições financeiras para arrecadação das receitas estaduais está inserido no planejamento orçamentária e financeiro anual da pasta da Fazenda.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos

Entre os resultados e benefícios diretos e indiretos que se almeja com a contratação, figuram-se:

- a) Proporcionar aos cidadãos e empresas facilidade e segurança na realização dos seus negócios que redundem na necessidade de pagamento de tributos estaduais;
- b) Disponibilização dos serviços públicos de forma digital, de modo a evitar desperdício de recursos e tempo em deslocamentos desnecessários no cumprimento de obrigações pelos contribuintes;
- c) Garantir a pluralidade de instituições bancárias para o recolhimento de tributos, proporcionando o aumento de possibilidades para os contribuintes cumprirem suas obrigações;
- d) Ampliar a rede de recolhimento de tributos no Estado da Bahia;
- e) Atender, por meio da arrecadação das receitas estaduais, as necessidades por serviços públicos estaduais da Sociedade Baiana.

4.2. Providências a serem adotadas

As providências a serem adotadas estão precisamente circunscritas ao escopo do processo de seleção, considerando que o credenciamento de instituições financeiras para arrecadação das receitas estaduais constitui-se em instrumento consolidado na administração pública estadual e vem sendo executado,



fiscalizado e gerido pelos servidores lotados na área de arrecadação da pasta da Fazenda de forma plenamente satisfatória.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais a serem saneados durante a execução do objeto, muito embora configura-se como dever da contratada empregar esforços no sentido de reduzir ao máximo a utilização de papel e impressões, bem como o uso de energia, na execução do contrato, adotando, sempre que possível, o envio por meio eletrônico. Deverá, ainda, dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados, atendendo as práticas e políticas consagradas de desenvolvimento nacional sustentável.

5. Viabilidade

5.1. Declaração de Viabilidade/Inviabilidade

Após análise detalhada, a solução de seleção de agentes arrecadadores para recolhimento das receitas tributárias e não tributárias estaduais, mediante credenciamento, demonstra-se como a mais acertada, adequada, viável e aplicada ao caso concreto, portanto constitui-se na mais vantajosa para a administração pública estadual, tanto no aspecto técnico quanto nos aspectos operacional e econômico.

6. Análise sobre a necessidade de classificação do ETP

Considerando tratar-se a contratação de seleção de agentes arrecadadores para recolhimento das receitas tributárias e não tributárias estaduais, mediante credenciamento, salvo melhor entendimento, não se observa, a necessidade de classificação do ETP nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7. Identificação

Geraldo Vicente Trípodi Pereira
Gerente de Controle da Arrecadação de Tributos
CPF 345.153.565-34

Augusto Cezar Guenem da Fonseca
Diretor de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança
CPF 426.048.005-78



ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
[SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA]

- () LICITAÇÃO
 () PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____
 () CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/20____
 (X) CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A PESSOA JURÍDICA _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, *[utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta]* e a _____ *[pessoa jurídica]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação direta por inexigibilidade nº ____/____, processo administrativo nº _____, que se regerá Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços objetivando a contratação de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos estaduais por intermédio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), pela leitura de código de barras padrão Febraban e/ou leitura de QRCode PIX e através de débitos automáticos em contas de depósitos, mediante prévia autorização dos contribuintes ao CONTRATANTE e a respectiva prestação de contas por meio digital, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pela CONTRATADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes as receitas estaduais tributárias e não tributárias, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital da Licitação;
- d) ato que autorizou a contratação direta;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§1º A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, observado o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.



§4º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§5º O repasse financeiro dos valores referentes às receitas recebidas para o contratante deverá atender os procedimentos constantes do **Anexo A**, parte integrante deste contrato.

§6º Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio digital pela contratada, serão observados os procedimentos constantes do **Anexo B**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 15 de agosto de 2024 ou da data da assinatura do contrato, quando a celebração ocorrer após esta data, prorrogável até atingir o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
- c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:

- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
- b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Ricardo Lima de Queiroz, matrícula: 92.092.339.

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Luiz Moreno Carvalho, matrícula: 13.5454.665.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos nos incisos I, II e III do artigo 3º, da Portaria nº 115, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 11 de julho de 2024, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Ass.

OU

5.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no inciso III e no parágrafo primeiro, do artigo 3º, da Portaria nº 115, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 11 de julho de 2024, em razão de opção feita pela CONTRATADA, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao preço adotado, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado

quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- g) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
- h) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratada no prazo definido no subitem 7.9;
- i) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o

- acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- m) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c Lei Federal nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]:
- 1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
 - 2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;
 - 3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- o) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- r) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
- s) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
- v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- w) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- y) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- z) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;
- aa) prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- bb) alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
- cc) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para a Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE;

11.5 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para a Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.5.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.5.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.6 Outras multas pelo descumprimento da obrigação acessória:

11.6.1 Multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por arquivo parcial (arquivos remetidos a cada 15 minutos) dos dados da arrecadação não enviado, enviado com atraso ou remetido sem todos os registros de pagamentos abrangidos no período;

11.6.2 Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso dos arquivos consolidados dos dados da arrecadação diária;

11.6.3 Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por solicitação não atendida da DARC/GEARC, dentro do prazo estipulado, às CONTRATADAS;

11.6.4 Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por registro relativo à informação da arrecadação adulterado ou por estorno ou cancelamento de arrecadação sem a devida autorização do setor de arrecadação do CONTRATANTE.

11.6.4.1 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

11.6.4.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6.4.1.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.6.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral

do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.6.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.6.9.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.6.9.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.6.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.6.12 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.6.12.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.6.12.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por

decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Unidade FIPLAN: 13101	Função: 04 - Administração	Subfunção: 123 – Adm. Financeira	Programa: 502	P/A/OE: 4299
Região/planejamento: 9900	Natureza da despesa: 339039 000	Destinação do recurso: 1.500.0.100.000000.00 .00.00	Tipo de recurso orçamentário: Tesouro	

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3 A soma dos valores de todas as Autorizações de Prestação de Serviços - APS, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário anual estabelecido na Portaria nº 115, de 10.07.2024, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 11.07.2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(LGPD)

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
2-



**ANEXO A
CONTRATO SF/TAD/DA/xx/24**

PROCEDIMENTOS DE REPASSE

A CONTRATADA efetuará os repasses dos produtos da arrecadação, para o Banco Centralizador Banco do Brasil S/A – 001, Agência 3832-6, obedecendo ao item 21 da Instrução Normativa nº 003, de 09.07.2024, publicada no Diário Oficial do Estado do dia subsequente, de acordo com os itens a seguir:


1 - Repassar até às 11h30min (onze horas e trinta minutos), horário de Brasília, do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento, através do STR-0020 ou do STR-0029, conforme descrito nas tabelas abaixo:

DAE COM CÓDIGO DE BARRAS/QRCode		STR 0020		
CÓDIGO FEBRABAN	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA	TIPO DE RECEITA	TIPO VALOR INFORMATIVO
0005	ICMS	991.159-6	01	-
0079	SVBA	993.428-6	09	18
0141	ITD	991.161-8	03	-
0142	OUTRAS RECEITAS	991.162-6	07	-
0160	ICMS FUNCEP	991.163-4	11	27
0224	FIES	991.164-2	11	28
0271	FCBA	991.165-0	11	29
0130	IPVA	991.160-0	02	-
0183	IPVA – LICENCIAMENTO INTEGRADO	991.160-0	02	-
0345	FUNPREV	991.644-0	07	45
0346	BAPREV	991.650-4	07	46
0333	RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA	992.192-3	08	18
0843	DAE FPSM	993.534-7	07	17
DAE COM CÓDIGO DE BARRAS/QRCode		STR 0020		
0294	ICMS	991.159-6	06	-
DAE COM CÓDIGO DE BARRAS/QRCode		STR 0029		
-	DIVERSAS	991.790-0	08	-

2 – O STR0020 constará a conta corrente conforme tabela acima e o campo data da arrecadação, que deverá ser preenchido com a data em que o tributo foi arrecadado.

3 – O STR0029 constará a conta corrente conforme tabela abaixo e o campo data da arrecadação, que deverá ser preenchido com a data em que o tributo foi arrecadado.

DAE COM CÓDIGO DE BARRAS/QRCode		STR 0029	
CÓDIGO FEBRABAN	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA	CNPJ
0666	DAE ÚNICO DE LICENCIAMENTO	993.370-0*1	13.195.920/0001-54

*1 - Conta de titularidade do DETRAN/BA 

ANEXO B

CONTRATO SF/TAD/DA/xx/24

DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA DE DEPÓSITO

1 - A CONTRATADA e o CONTRATANTE efetuarão os serviços, objeto deste Anexo B, obedecendo ao disposto no parágrafo sexto da cláusula primeira e os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos do Débito Automático (padrão FEBRABAN).

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Disponibilizar a "Autorização de Débitos em Conta de Depósito" a ser entregue a agência detentora da conta pelo Contribuinte/Correntista, devidamente assinado, para cadastramento no Sistema de Débito em Conta. Na Autorização deverá constar o número do parcelamento, agência e conta corrente;

2.2 Transmitir por meio eletrônico para a CONTRATADA, os arquivos para débito nas contas correntes dos clientes, até 03 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação;

2.3 Manter cópia do arquivo enviado à CONTRATADA;

2.4 Encaminhar à CONTRATADA, através de arquivo, todas as alterações inclusive exclusões, que ocorrerem no controle de identificação do interessado;

2.5 Devolver no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento, os arquivos com inconsistência.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Formar cadastro dos clientes que autorizaram Débito Automático em Conta de Depósito através de suas Agências;

3.2 Atualizar o cadastro inclusões/exclusões encaminhando ao CONTRATANTE arquivo contendo os clientes que autorizaram o débito em conta, para que se efetuem os devidos acertos parciais ou global no sistema do CONTRATANTE diariamente;

3.3 Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta de depósito;

3.4 Processar o arquivo recebido do CONTRATANTE (movimento de débitos);

3.5 Realizar automaticamente na data do vencimento, identificadas nos arquivos, o débito nas contas de depósitos de seus clientes, no caso da existência de saldos suficientes;

3.6 Debitar em conta de depósito no 1º (primeiro) dia útil subsequente, as parcelas cujo vencimento ocorra em dia de sábado, domingo ou feriado na Agência onde deva ocorrer o débito;

3.7 Prestar contas dos valores recebidos e repassados, encaminhando ao CONTRATANTE arquivo contendo informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, as contas debitadas ou não debitadas, de acordo com os códigos estabelecidos, até às 11h30min (onze horas e trinta minutos), horário de Brasília, do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento, após a realização do débito em conta;

3.8 Fazer constar à expressão "Parcelamento Sefaz - Ba" no extrato de conferência da conta corrente de depósito em que for efetivado o débito;

3.9 Prestar informações referentes aos recebimentos e aos repasses, até 180 (cento e oitenta) dias após a data do vencimento de cada parcela.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A CONTRATADA efetuará o Débito Automático nas contas de depósitos de seus clientes em qualquer agência do território nacional;



4.2 A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pelo CONTRATANTE;

4.3 A CONTRATADA, na qualidade de simples mandatária, fica isenta de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pelo CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o débito na conta de depósito do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pelo CONTRATANTE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do BANCO;

4.4 As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos em outros serviços que não os de transposição de dados;


4.5 O repasse e prestação de contas dos serviços prevista neste anexo deverão ser observados os itens 19 e 20 e 21 a 23 da Instrução Normativa nº 003, de 09.07.2024, publicada no Diário Oficial do Estado do dia subsequente, respectivamente.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE
Sr.: MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO

Representante legal da CONTRATADA
Sr.: XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____ 

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	001/24
-------------------	--------

Ilmo. Senhor Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

PROPONENTE:			
CNPJ:			
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE(DDD):		CELULAR:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE:			
ESPECIALIDADE:	()	()	()


O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Salvador , ____ de _____ de 2024

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento nº	001/24
-------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº	001/24
-------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento número	001/24
-----------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no Edital de Credenciamento, acima identificado, declaramos, para todos os fins, nos termos da legislação vigente, **termos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do disposto na legislação em vigor, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das possíveis sanções factíveis de serem aplicadas em caso de descumprimento.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

PROPONENTE

CNPJ/CPF

ASSINATURA



ANEXO VII

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento número	001/24
-----------------------	--------

Indicamos, nos termos do Edital de Credenciamento, acima indicado, e da legislação vigente, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Salvador, ____ de _____ de 2024.

PROPONENTE
CNPJ/CPF
ASSINATURA



ANEXO VIII - DECRETO Nº 17.818 DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece o Regulamento do Sistema de Credenciamento dos Agentes Arrecadadores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e à vista do disposto na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005.

DECRETA

Art. 1º - O Estado poderá credenciar agentes arrecadadores a prestar serviços de arrecadação de receitas estaduais, desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estejam habilitados pelo Banco Central do Brasil - BACEN a funcionar com carteira comercial;

II - não apresentem débito junto às Fazendas Estadual e Nacional e não sejam omissos no cumprimento de suas obrigações tributárias;

III - estejam habilitados tecnicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ para atuarem como agentes arrecadadores.

§ 1º - As receitas estaduais de que trata o *caput* deste artigo compreendem as tributárias e as não tributárias.

§ 2º - O serviço de arrecadação a ser prestado pelos agentes arrecadadores credenciados compreende o recolhimento, o repasse e a prestação de contas.

§ 3º - O agente arrecadador, na qualidade de credenciado, passa a integrar a Rede Arrecadora de Receitas Estaduais - RARE, podendo o seu descredenciamento ocorrer em situações a serem previstas pela SEFAZ.

Art. 2º - Para iniciar a prestação de serviço de arrecadação de receitas estaduais, o agente arrecadador credenciado, na forma do art. 1º deste Decreto, deverá firmar contrato com o Estado.

Parágrafo único - O agente arrecadador credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, a rescisão do contrato de que trata o *caput* deste artigo, mediante notificação à SEFAZ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O recolhimento da arrecadação de receitas estaduais se fará em guichê de caixa ou por meio eletrônico - *home/office banking*, autoatendimento ou *internet* - com utilização do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, que será gerado com código de barras no padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.

§ 1º - Tratando-se de contribuinte domiciliado fora do Estado, será utilizada a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, instituída pelo Convênio Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais nº 6/89 - Convênio SINIEF nº 6/89 para recolhimento do ICMS e seus acréscimos.

§ 2º - Será utilizado o DAE, sem código de barras, para recolhimento da arrecadação de receitas em bancos autorizados pela SEFAZ, quando se tratar de arrecadação efetuada pela Rede Própria de Arrecadação.

§ 3º - No caso de pagamento de débito tributário parcelado mediante débito automático em conta de depósito, o recolhimento da arrecadação será efetuado pelo agente arrecadador através da confirmação dos dados enviados pela SEFAZ, mediante arquivo magnético.

Art. 4º - Após o recolhimento da arrecadação, a Agência Bancária Centralizadora efetuará o repasse ao Banco Centralizador responsável pela administração do "Sistema de Caixa Único" do Estado dos valores das receitas

recebidas até as 11h30min (onze horas e trinta minutos), horário de Brasília, do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento, para que este faça o crédito em subcontas de titularidade da SEFAZ.

§ 1º - Para efeito de repasse do produto da arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, não serão considerados dias úteis os sábados, domingos e os feriados nacionais.

§ 2º - É vedado ao Banco Centralizador dar qualquer destinação ao produto da arrecadação das receitas públicas que não aquela de mantê-lo sob sua guarda em conta específica, desde o recolhimento até o repasse à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE.

Art. 5º - A prestação de contas dos agentes arrecadadores será realizada através da Agência Bancária Centralizadora mediante envio de arquivos com os dados da arrecadação, de acordo com padrão FEBRABAN.

§ 1º - Os arquivos de prestação de contas de que trata este artigo:

I - serão enviados na data do recebimento da receita, em remessas no máximo em até 15 (quinze) minutos após autenticação dos documentos de arrecadação;

II - até as 09:00h (nove horas), horário de Brasília, do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento da receita, em remessa diária, consolidando todas as remessas referentes aos arquivos parciais a que se refere o inciso anterior.

§ 2º - A solução utilizada pelo agente arrecadador para o envio dos arquivos deverá incluir *softwares* e serviços de solução *EDI* e *WEB-EDI* - troca de arquivos de dados através de redes TCP/IP - *VPN site-to-site*, redes privadas e dedicadas, *intranet* e *internet* - e *business-to-business* - *B2B* que permitam integração e troca de mensagens ou arquivos de forma segura com bancos e parceiros de negócios.

§ 3º - A Diretoria de Tecnologia da Informação da SEFAZ homologará previamente a solução utilizada para o envio dos arquivos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 6º - O agente arrecadador que não efetuar o repasse das receitas recebidas ao Banco Centralizador no prazo previsto no *caput* do art. 4º deste Decreto ficará sujeito a pagar multa ao Estado, nos limites máximos a serem estabelecidos em contrato.

§ 1º - A regra prevista no *caput* deste artigo aplica-se também ao Banco Centralizador, quanto ao crédito dos valores em subcontas de titularidade da SEFAZ.

§ 2º - A multa a que se refere este artigo será recolhida à CUTE.

Art. 7º - O pagamento pela prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais será devido à instituição contratada, com base nos preços unitários e forma fixados em Portaria da SEFAZ.

Art. 8º - Fica a SEFAZ autorizada a adotar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, cabendo ao seu Titular editar as normas voltadas a disciplinar a execução das atividades nele dispostas.

Art. 9º - Compete à SEFAZ controlar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelos agentes arrecadadores contratados, bem assim exigir os encargos devidos e aplicar as sanções administrativas quando for o caso.

Art. 10 - O recebimento de receitas estaduais efetuado por agentes arrecadadores não contratados ensejará a responsabilização civil e penal cabíveis.

Art. 11 - Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda.

Art. 12 - Fica revogado o Decreto nº 12.084, de 03 de maio de 2010.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de agosto de 2017.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda



ANEXO IX - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 09 DE JULHO DE 2024

Orienta os agentes arrecadadores quanto ao credenciamento para prestação dos serviços da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 8º do Decreto nº 17.818 DE 07 DE AGOSTO DE 2017, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO NORMATIVA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os serviços de arrecadação de receitas estaduais a serem prestados por agentes arrecadadores integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE compreendem: o recolhimento, o repasse e a prestação de contas.
2. O provimento de recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços de arrecadação de receitas estaduais serão de responsabilidade dos agentes arrecadadores.

DO CREDENCIAMENTO, DO CADASTRO, DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Do Credenciamento:

3. Poderão ser credenciados para prestar os serviços de arrecadação de receitas estaduais os agentes arrecadadores que satisfaçam as condições estabelecidas nos incisos I, II e III, do artigo 1º do Decreto nº 17.818 de 07 de agosto de 2017.

3.1 O pedido de credenciamento será dirigido à Diretoria de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança - DARC, da Superintendência de Administração Tributária - SAT, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 3.1.1. Estatuto da instituição financeira;
- 3.1.2. Ata da assembleia geral que elegeu o Conselho de Administração;
- 3.1.3. Ata do Conselho de Administração que elegeu os diretores;
- 3.1.4. Homologação da eleição dos diretores pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

3.2. O credenciamento técnico será concedido pela Diretoria de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança - DARC, da Superintendência de Administração Tributária - SAT, após aprovação de sistema, mediante testes de recolhimento da arrecadação das receitas estaduais.

3.3. O credenciamento será deferido após a conclusão dos seguintes testes, em ambiente de homologação:

3.3.1. Os testes serão efetuados com massa de dados preparada pela Secretaria da Fazenda, num total de dois ou mais arquivos, os quais serão encaminhados aos agentes arrecadadores para leitura ótica ou digitação do código de barras;

3.3.2. Haverá acompanhamento pela Secretaria da Fazenda;

3.3.3. Estará homologado quando:

3.3.3.1. Obter a condição de "arquivo aceito" nos arquivos enviados;

3.3.3.2 Alcançar o índice de zero erro de transcrição nesses arquivos.

4. Após o credenciamento e antes de iniciar a prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, o agente arrecadador deverá:

4.1. Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação;

4.2. Indicar representante legal, nos termos da legislação pertinente;

4.3. Apresentar em meio digital à Diretoria de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança - DARC, uma relação das Unidades Arrecadoras que irão recolher a arrecadação, informando os seguintes dados de cada estabelecimento:

4.3.1. Denominação da agência;

4.3.2. Número de inscrição no CNPJ do MF;

4.3.3. Endereço (logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município e unidade da federação);

4.3.4. Código completo de identificação pelo qual a agência é reconhecida externamente;

4.3.5. A inclusão de novas Unidades Arrecadoras para recolher a arrecadação será realizada nas mesmas condições previstas no item 4.3;

4.3.6. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente.

Do Cadastro:

5. Atendidas às condições previstas no item 3 desta Instrução, os dados dos agentes arrecadadores indicados para recolher a arrecadação serão incluídos no Cadastro de Agentes Arrecadadores, da Diretoria de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança - DARC.



6. As alterações de dados cadastrais dos agentes arrecadadores, bem como o descredenciamento destes, e a substituição do representante previsto no item 4.2 desta Instrução, deverão ser informadas à Diretoria de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança - DARC.

7. Os contratos assinados com os agentes arrecadadores serão administrados pela Diretoria de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança - DARC, que executará o acompanhamento e a fiscalização do seu cumprimento legal.

7.1. Os arquivos enviados pelos agentes arrecadadores deverão observar o Número Sequencial de Arquivo - NSA do padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.

7.2. Manter os DAE's e ou GNRE's (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, período que a Gerência de Controle da Arrecadação de Tributos da Diretoria de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança - DARC, da Superintendência de Administração Tributária - SAT, considera necessária a realização de qualquer verificação, em processo de auditoria na rede arrecadadora, após o qual poderão ser destruídos;

7.3. A auditoria referida no item anterior não exime o agente arrecadador da responsabilidade sobre fatos que venham a ser apurados posteriormente.

Do descredenciamento:

8. O agente arrecadador será descredenciado quando:

8.1. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

8.2. Incorrer na quadragésima ocorrência de falta de repasse do valor das receitas até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento da receita;

8.3. Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

8.4. Não cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução;

8.4.1. Em qualquer hipótese de descredenciamento fica assegurado ao agente arrecadador o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Da Rescisão do Contrato de Credenciamento:

9. O contrato de credenciamento será rescindido quando o agente arrecadador:

9.1. Deixar de cumprir as condições exigidas para o seu credenciamento;

9.2. For fundido ou incorporado por outra companhia cujo objeto não seja o previsto nesta Instrução;

9.3. For decretado falido e/ou em recuperação judicial e/ou em situação equivalente;

9.4. For decretada sua intervenção pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

10. A rescisão do contrato de credenciamento poderá ainda ocorrer quando o agente arrecadador:

10.1. Descumprir as normas da Secretaria da Fazenda relativas à prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais;

10.2. Praticar irregularidades na execução das atividades de arrecadação que configure ilícito penal;

10.3. Solicitar o desligamento.

10.3.1. O contrato de Credenciamento poderá também ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11. A rescisão do contrato de credenciamento implicará no desligamento automático do agente arrecadador da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE.

12. O credenciado poderá resilir administrativamente o contrato de credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação à Secretaria da Fazenda, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

DO RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO

13. O recolhimento da arrecadação de receitas estaduais far-se-á:

13.1. Por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, com código de barras e/ou QRCode PIX no padrão FEBRABAN;

13.2. Por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, com código de barras e/ou QRCode PIX no padrão FEBRABAN;

13.3. Por meio de Débito Automático em conta de depósito.

13.4. Forma de pagamento com utilização de DAE e/ou GNRE com código de barras e/ou QRCode PIX no padrão FEBRABAN, em guichê de caixa ou por meio eletrônico (home/office banking, auto atende ou internet);

13.5. O documento de arrecadação será emitido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:

13.5.1. 1ª via - Agente Arrecadador;

13.5.2. 2ª via - Contribuinte; 

13.5.3. A via do contribuinte receberá autenticação mecânica direta pelo agente arrecadador ou recibo de pagamento;

14. A comprovação dos pagamentos dos documentos previstos no item 13 desta Instrução será de responsabilidade dos agentes arrecadadores, mediante autenticação mecânica ou recibo de pagamento, os quais deverão conter os seguintes caracteres:

14.1. Sigla, símbolo ou logotipo do agente arrecadador;

14.2. Número da autenticação;

14.3. Data do pagamento;

14.4. Valor;

14.5. Identificação da máquina autenticadora;

14.6. Linha digitável da barra e/ou o identificador de pagamento PIX, quando for utilizado o recibo de pagamento;

14.7. O débito em conta de depósito, por parcela recebida, será feita pelo agente arrecadador através da confirmação dos dados enviados pela Secretaria da Fazenda, mediante arquivo digital;

14.8. É vedada a reprodução de autenticação por meio de decalque a carbono ou por qualquer outra forma;

14.9. É vedado o estorno do pagamento em qualquer situação.

15. É vedado aos agentes arrecadadores recusar ou selecionar sujeitos passivos ou exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas da Secretaria da Fazenda.

16. Nenhuma remuneração será devida, pelos sujeitos passivos aos agentes arrecadadores, em decorrência do recolhimento de arrecadação de receitas estaduais.

17. Os agentes arrecadadores serão responsáveis pelas ações ou omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa, quanto à execução das atividades pertinentes à Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE.

18. Compete ao Diretor de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança - DARC, da Superintendência de Administração Tributária - SAT, definir as condições complementares para a execução das modalidades de recolhimento da arrecadação mediante utilização de meios eletrônicos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECADAÇÃO

19. A prestação de contas dos agentes arrecadadores será realizada após o recolhimento da arrecadação, disponibilizando por transmissão eletrônica, as informações do DAE e/ou

GNRE, conforme consistências previstas no Manual Técnico de Procedimentos para captura Eletrônica da GNRE e do DAE, também no padrão FEBRABAN em vigor, devendo enviar:

19.1. Diariamente, arquivos parciais contendo os dados da arrecadação em até 15 (quinze) minutos após autenticação dos documentos de arrecadação;

19.2. Até às 09:00h (nove horas), horário de Brasília, do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento da receita, em remessa diária, consolidando todas as remessas referentes aos arquivos parciais a que se refere ao item anterior;

20. O agente arrecadador obedecerá aos seguintes procedimentos na prestação de contas:

20.1. O arquivo digital entregue pelos agentes arrecadadores terá uma identificação denominada "Número Sequencial de Arquivo - NSA" por eles atribuídos;

20.2. O Número Sequencial de Arquivo - NSA será sequencial e consecutivo a partir de 00001;

20.3. Deverá ser mantido o mesmo Número Sequencial de Arquivo - NSA no caso de retorno do arquivo digital rejeitado;

20.4. A prestação de contas das receitas estaduais arrecadadas diariamente será realizada por meio de arquivo digital no padrão FEBRABAN em vigor;

20.5. O meio de transmissão dos arquivos da arrecadação deverá obedecer ao disposto no artigo 5º do Decreto nº 17.818 de 07 de agosto de 2017.

Do Repasse do Produto Arrecadado:

21. Repassar através da Agência Bancária Centralizadora, o valor das receitas recebidas, até às 11h30min (onze horas e trinta minutos), horário de Brasília, do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento, ao BANCO CENTRALIZADOR, definido pela Secretaria da Fazenda.

21.1. O repasse mencionado no item anterior será realizado por meio de STR0020 e/ou de SRT0029, conforme o caso, de acordo com determinação do BACEN, mencionado no Anexo - A do Contrato de Credenciamento.

21. 2. Para efeito de repasse do produto da arrecadação de que trata o item 21, só não serão considerados como dias úteis os sábados, domingos e feriados nacionais.

22. Caso o repasse do produto da arrecadação diária seja efetuado fora do prazo previsto no item 21 desta Instrução, os agentes arrecadadores ficarão obrigados a pagar multa ao Estado nos limites máximos a serem estabelecidos no Contrato de Credenciamento.

22.1. O pagamento da multa a que se refere item 22 será efetuado através do "DAE com código de barras e QRCode" e código de receita 5246 - Multas da Rede Bancária.

23. Ocorrendo repasse a maior, em duplicidade ou indevido, o agente arrecadador solicitará a devolução à Secretaria da Fazenda.

Das Sanções:

24. Os agentes arrecadadores serão passíveis das sanções de multa ou descredenciamento no cometimento das infrações previstas abaixo e no item 8 desta Instrução:

24.1. Entrega de meios digitais, de transmissão eletrônica;

24.2. Falta de lançamento de DAE e/ou GNRE em meio digital em razão de omissão, perda ou extravio;

24.4. Rejeição de meios digitais, por erro decorrente do não cumprimento das especificações para a prestação de contas da arrecadação estadual, fornecidas pela Secretaria da Fazenda;

24.5. Cometimento de fraude, ação dolosa ou simulação no processo de arrecadação das receitas estaduais ou na prestação de contas em meio digital;

24.6. Retenção do produto da arrecadação, quando o crédito não for efetuado na conta específica, no Banco Centralizador, no prazo fixado pela Secretaria da Fazenda;

24.7. Embaraço, por qualquer meio, das atividades dos servidores do fisco, quando da verificação do cumprimento das normas contidas nesta Instrução;

24.8. Será responsável pela infração quem praticar a ação e/ou lhe der causa.

25. Aplicar-se-á a sanção de multa quando ocorrer:

25.1. Descumprimento de obrigação principal de repasse das receitas ou pelo descumprimento de obrigações acessórias previstas nos limites máximos a serem estabelecidos no Contrato de Credenciamento.

25.2. Poderá ser aplicada a sanção de Descredenciamento, também nas seguintes hipóteses:

25.2.1. Quando o agente arrecadador não reembolsar os prejuízos causados em decorrência de atraso de repasse financeiro ou de envio de informações, quando caracterizada a existência de dolo ou má fé;

25.2.2. Quando ocorrer descumprimento das orientações da Secretaria da Fazenda em relação a necessidade de adoção de procedimentos para a retificação de erros cometidos na prestação de contas, depois de expirado o prazo estipulado para regularização da ocorrência que deu origem à notificação;

25.3. A sanção de descredenciamento será aplicada pela Superintendência de Administração Tributária, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e, no caso de

imposição de multas, pela Diretoria de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário e Cobrança - DARC, através de Notificação por "AR";

25.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do credenciado.

25.5. Fica assegurado aos agentes arrecadadores o direito a recurso junto ao Secretário da Fazenda, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados, respectivamente, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado ou do recebimento da Notificação por "AR";

25.6. Caberá à Gerência de Controle da Arrecadação de Tributos a instrução dos processos referentes a aplicação de sanção;

25.7. Saneados os motivos que levaram ao descredenciamento e a critério da Secretaria da Fazenda, o agente arrecadador poderá ser readmitido na Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE, mediante requerimento encaminhado ao Secretário da Fazenda.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26. Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

26.1. Unidade Arrecadadora, cada um dos estabelecimentos do Banco que integra a Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE;

26.2. Agência Bancária Centralizadora, o estabelecimento eleito pelo agente arrecadador como a responsável pelo repasse do produto da arrecadação de todas as suas unidades arrecadadoras para o Banco Centralizador;

26.3. Banco Centralizador, aquele que receberá os repasses financeiros de todos os agentes arrecadadores.

27. O agente arrecadador contratado deverá manter sigilo sobre as informações dos recebimentos de arrecadação de receitas estaduais, sob pena de responsabilização.

28. As atividades dos agentes arrecadadores contratados sujeitar-se-ão à auditoria da Secretaria da Fazenda para fins de verificação do cumprimento do disposto no caput do artigo 9º do Decreto nº 17.818 de 07 de agosto de 2017, e desta Instrução.

29. O agente arrecadador contratado deverá fornecer todas as informações sobre documentos e atividades relacionadas com a arrecadação de receitas estaduais sempre que solicitadas pela Secretaria da Fazenda.

30. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 001/2017, de 11 de agosto de 2017, bem como as disposições em contrário.



MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

ANEXO X - PORTARIA Nº 115 DE 10 DE JULHO DE 2024.

Estabelece critérios relativos aos serviços da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do artigo 2º do Regimento da Secretaria da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº. 22.260 de 04.09.2023, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº. 17.818 de 07 de agosto de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a abertura do Credenciamento nº 001/2024, para prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais através dos agentes arrecadadores integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE, compreendendo o recolhimento, o repasse e a prestação de contas, fixando a composição do valor referencial, o prazo de vigência e os limites orçamentários respectivos.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art. 1º vigorará de 15 de agosto de 2024 até 14 de agosto de 2034, observadas as normas legais pertinentes ao assunto e as condições a serem fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência inicial de 12 (doze) meses do contrato de credenciamento, a Secretaria da Fazenda, atendido o interesse público, adotará os atos necessários para a publicação de termo aditivo necessário à renovação do prazo de vigência do instrumento contratual, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 3º - Os serviços, objeto do credenciamento, serão remunerados de acordo com os preços fixados abaixo:

I - R\$ 1,00 (um real), por Documento de Arrecadação Estadual - DAE e por Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, acolhido em guichê de caixa;

II - R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) por Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou por Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) acolhido em meio eletrônico (home/office banking, auto atende ou Internet) ou em débito automático em conta de depósito;

III - R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) por Documento de Arrecadação Estadual (DAE) ou por Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) acolhido exclusivamente através de QRCode PIX.

§1º - Em substituição aos preços unitários previstos nos incisos I e II deste artigo, o agente arrecadador poderá optar em firmar o Contrato de Credenciamento pelo preço unitário de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) para quaisquer das modalidades de recebimento referidas neste artigo, excluindo-se o recolhimento através de QRCode PIX, desde que a

modalidade de recebimento em guichê de caixa seja um dos serviços disponibilizados ao público em geral.

§2º - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços fixados neste artigo, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

§3º - A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas pelo Credenciado.

§4º - A remuneração do Credenciado será mensal, sujeita à aprovação da SEFAZ e deverá ser efetuada até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.


§5º - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela SEFAZ, prevalecerá a informação desta até que o agente arrecadador prove o contrário, caso em que a SEFAZ procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§6º - Os valores relativos à remuneração serão creditados pela SEFAZ, em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador, podendo, a critério daquela Secretaria, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§7º - A remuneração realizada com descumprimento do prazo será acrescida de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

Art. 4º - O limite orçamentário anual estimado para o credenciamento de todos os agentes arrecadadores integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 5º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais a serem prestados pelos agentes arrecadadores integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais - RARE são os previstos na Instrução Normativa nº 003, de 09 de julho de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com os efeitos resultantes somente a partir de 15.08.2024, data a partir de quando serão extintos os atuais Termos de Adesões firmados com os agentes arrecadadores. 

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação, instituída através da Portaria nº 658/2024, publicada no Diário Oficial de 03 de maio de 2024, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lista de habilitação das empresas credenciadas para a prestação de Serviço de Logística e Entrega Fracionada de Gêneros Alimentícios, conforme Aviso de Credenciamento 004/2024 - Edital 004/2024, publicada no DOE de 15/05/2024, disponível no site: <https://institucional.educacao.ba.gov.br/credenciamentoalimentacao>, a saber.

RAZÃO SOCIAL

SUPERMERCADO WAGNER ALIMENTOS LTDA
MONTE PASCOAL COMERCIAL LTDA

CNPJ

37.674.586/0001-80
29.007.166/0001-11

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 1511/2022, publicada no Diário Oficial de 02/08/2022, no uso de suas atribuições, CONVOCA a empresa VSA SERVICOS DE EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.381.641/0001-45, credenciada para a prestação do Serviço de Alimentação Pronta para o município de Amargosa/BA - **Formação de Secretários e Técnicos do Sigeduc - NTE 09**, Itens: diversos, no valor total de R\$ 7.464,00, da **Unidade Orçamentária: 11.101 Unidade Gestora: 0072 Ação: 12.362.425.2961 Natureza da Natureza de Despesa: 3.3.90.39 Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00**. Conforme especificação na solicitação do Processo SEI Nº 011.7629.2024.0054004-81. O convocado deverá no prazo de 5 (cinco) dias apresentar a documentação necessária. Salvador, 12 de julho de 2024. Comissão Permanente de Credenciamento.

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - O Estado da Bahia, através da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), reconhece que é devido pagamento aos seguintes interessados:

PROCESSO	INTERESSADO	OBJETO	VALOR	PERÍODO
074.7711.2024.0035349-25	Escrita Comércio e Serviços LTDA	Serviços de impressão corporativa	R\$ 3.833,19	Abril de 2024
074.7729.2024.0035400-91	Escrita COMERCIO e Serviços LTDA	Serviços de impressão corporativa para o DEDCI	R\$ 3.347,81	Abril de 2024

SECRETARIA DA FAZENDA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Credenciamento nº01/2024 - O ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO IIV, ARTIGO 78, INCISO I E ARTIGO 79, INCISO I DA LEI Federal nº 14.133/2021, torna público que será realizado Chamamento Público referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos estaduais através de documento de Arrecadação Estadual (DAE) e da Guia Nacional de Recolhimento de Receitas Estaduais – GNRE, pela leitura de código de barras padrão Febraban e/ou leitura de QRCode PIX e através de débitos automáticos em contas de depósitos, mediante prévia autorização dos contribuintes ao CONTRATANTE e a respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CONTRATADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes as receitas Estaduais tributárias e não tributárias, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CONTRATANTE, conforme descrição detalhada constante no Anexo VIII – Termo de Referência, a partir de 15/07/2024, ESTARÁ DISPONÍVEL NO Comprasnet.ba e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp>). Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: copel@sefaz.ba.gov.br, telefone (71) 3115-2621, ou presencialmente, de Segunda à sexta feira, das 10 h às 18 h no endereço à Avenida Luis Viana Filho, SN, Segunda Avenida, nº 260 Centro Administrativo da Bahia, Salvador, 12/07/2024. ALDA DOS SANTOS COSTA - Comissão de Contratação.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONVOCAÇÃO - ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 014/2023.

O Presidente da Comissão de Licitação informa aos licitantes e a quem interessar, que fica designada para o dia 17/07/2024 às 09h30min, a sessão de abertura dos envelopes das Propostas de Preços da licitação acima referenciada, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para elaboração trabalho técnico-profissional de elaboração de projeto executivo final de engenharia para as obras de implantação dos contornos viários da BA-001 nas cidades de Nazaré das Farinhas, Valença, Taperoá, Nilo Peçanha, Ituberá, Igrapiúna e Camamu, numa extensão total estimada em 43,1 km." Salvador/BA, 12/07/2024. Carlos Henrique Nunes Leal Brandão/Presidente da CPL.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo SEI nº. 053.1661.2024.0000679-86. O Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, reconhece que é devido à Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, em razão da prestação de serviços de Caráter Obrigatório (Infovia Digital da Bahia), o valor de R\$ 27.686,52 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente ao mês de Junho/2024. Data de Assinatura: 12.07.2024 - Larissa Gomes Moraes- Secretária

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

Processo nº 052.2962.2024.0001185-42. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA reconhece que é devido a empresa EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, o valor total de R\$ 74.763,00 (setenta e quatro mil setecentos e sessenta e três reais), em razão da prestação serviços de publicação dos atos oficiais do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, no mês de março de 2024. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora Geral do INEMA.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

COMUNICADO

O Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, torna público, no endereço eletrônico: www.sepromi.ba.gov.br, a ALTERAÇÃO do cronograma referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - Ações de inclusão socioprodutiva para Povos e Comunidades Tradicionais. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão de Seleção no e-mail: edita1.pct.2024@sepromi.ba.gov.br

Salvador/BA, 12 de julho de 2024.

ÂNGELA GUIMARÃES
Secretária

SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS. Processo nº **019.5120.2024.0099731-56** O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, reconhece que é devido à empresa **CR Oxigênio Gases e Equipamentos LTDA**, a prestação de serviço de gases medicinais incluindo a disponibilização de tanques criogênicos fixos, cilindros e locação de equipamentos para fornecimento de ar comprimido medicinal, na **MTB, IPERBA, HGESF, CHVC, HRG, HAN, HGE 1, HGE 2, CICAN HRDB e UE Cajazeira VIII**, no período de **01 a 31 de maio de 2024**, o valor de **R\$ 25.629,41 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)**. Unidade Orçamentária:19601-Unidade Gestora:0003-Projeto/Atividade:2641-Natureza da Despesa:33.90.39-Destinação de Recurso: 1.500.0.130.000000.

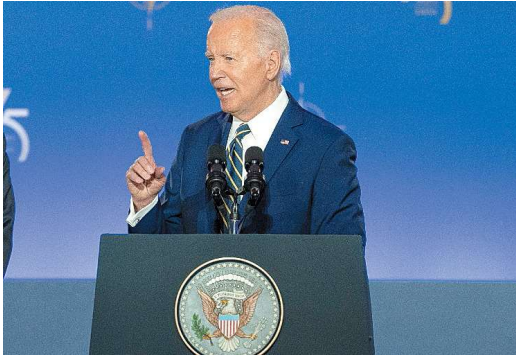


Campanha de Joe Biden tem US\$ 90 milhões congelados

DISPUTA Joe Biden sofreu mais um revés na campanha: grandes financiadores democratas disseram ao seu principal Comitê de Ação Política (Super PAC), Future Forward, que vão congelar cerca de US\$ 90 milhões em doações enquanto o presidente continuar na cabeça de chapa do partido. A suspensão dos recursos foi confirmada ontem, pelo The New York Times.

O congelamento inclui uma série de compromissos, segundo duas pessoas que foram informadas sobre as conversas e falaram sob condição de anonimato. Esse é um dos efeitos mais concretos do desempenho desastroso de Biden no debate, que colocou em dúvida sua capacidade para servir como presidente.

Do outro lado da disputa, o ex-presidente Donald Trump, ironizou a gafe de Biden no debate. “O não confiável Joe começou sua coletiva de imprensa ‘Big



THE WHITE HOUSE / DIVULGACAO

Depois de desempenho no debate, presidente enfrenta mais resistência

● O não confiável Joe começou sua coletiva com: ‘Eu não teria escolhido o vice-presidente Trump’. Muito bem, Joe Donald Trump

Ex-presidente dos Estados Unidos

Boy’ com: ‘Eu não teria escolhido o vice-presidente Trump para ser vice-presidente, embora eu ache que ela não era qualificada para ser presidente’”, escreveu em sua rede social. “Muito bem, Joe”, completou.

Apesar disso, Biden lidera a corrida presidencial em pesquisa conduzida pela Universidade Marist para a NPR e a PBS News. O levantamento sugere que o apoio ao democrata permaneceu praticamente estável em relação ao mês passado, apesar da crescente pressão para a saída dele da disputa após o debate com Trump. Entre os eleitores registrados, Biden reúne 50% das intenções de voto e Trump aparece com 48%.

Argentina: Inflação fica em 4,6% em junho e chega a 271,5% em 12 meses

TROPEÇO ECONÔMICO O Instituto Nacional de Estatísticas e Censos (Indec) da Argentina divulgou, ontem, que a inflação do país ficou em 4,6% em junho, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Com isso, o aumento dos preços chegou a 271,5% em 12 meses.

O resultado encerrou um ciclo de 5 meses consecutivos de desaceleração. Em relação a maio, quando a inflação ficou em 4,2%, os preços subiram 0,4 ponto percentual (p.p.). Quando considerado o primeiro semestre de 2024, a taxa acumulada é de 79,8%.

O setor de maior alta no mês foi o de Habitação, Água, Eletricidade, Gás e outros combustíveis (14,3%). Logo em seguida, ficaram Restaurantes e Hotéis (6,3%), Educação (5,7%), Recreação e Cultura (5,6%) e Comunicação (5,3%).

Sob o comando do presidente ultraliberal Javier Milei, o país passa por um forte ajuste da economia. A Argentina vinha enfrentando uma forte recessão econômica, e o novo presidente promoveu um amplo corte de gastos públicos.

Após tomar posse, em dezembro de 2023, Milei decidiu paralisar obras federais e interromper o repasse de dinheiro para os estados. Foram retirados subsídios às tarifas de água, gás, luz, transporte público e serviços essenciais. Quando o incentivo foi retirado, houve um aumento expressivo nos preços ao consumidor.

Resultado encerrou um ciclo de 5 meses consecutivos de desaceleração do índice

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado da Bahia – SINDALIMENTAÇÃO, CONVOCA OS EMPREGADOS DA JACOBS DOUWE EGBERTS BR Comercialização do Café Ltda, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na Rua do Luxemburgo, n. 586, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, ao lado dos portões de acesso à empresa, no dia 07/08/2024 às 05:00h, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos interessados ou, em segunda, meia hora após, com 1/3, permanecendo até violar o último interessado para o deliberar sobre o seguinte: 1 – Aprovação da pauta de reivindicações para a data base de Setembro/2024; 2 – Outorgar poderes ao sindicato para negociar, assinar Acordos Coletivos ou Suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho.
Salvador, 13/07/2024.
João Luis de Jesus Queiroz
Coordenador Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BAHIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90012/2024 - SRP
UASG: 983289
OBJETO: Registro de Preços visando aquisições futuras e eventuais de materiais diversos, para atender as demandas de construções, reformas, manutenções e demais serviços das diversas Secretarias, do Município de Lagoa Real - Bahia, Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2024 às 08h no site www.comprasnet.gov.br, Abertura das Propostas: 29/07/2024 às 09h no site www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município <http://lagoa-real.ba.gov.br/licitacoes/> e www.comprasnet.gov.br. Informações com a Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao.lagoareal.ba@gmail.com, Lagoa Real, 12/07/2024. Suzete Izabel Pereira – Progoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024 - SRP
UASG: 983289
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura contratação de empresa especializada em confecções de pre-moldados para atender as necessidades da Secretaria de Administração, deste município de Lagoa Real/BA, Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2024 às 08h no site www.comprasnet.gov.br, Abertura das Propostas: 30/07/2024 às 09h no site www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Município <http://lagoa-real.ba.gov.br/licitacoes/> e www.comprasnet.gov.br. Informações com a Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao.lagoareal.ba@gmail.com, Lagoa Real, 12/07/2024. Suzete Izabel Pereira – Progoeira.

FEDERAÇÃO BAHIANA DE TÊNIS
Fundada em 10 de novembro de 1954. Conselho de Administração: Presidente: Celso Municipal No. 1967 de 14/08/76 Avenida Manoel Lad Ferreira, 24º Engenho Velho de Botas (Praça Olímpica da Bahia) Salvador-BA, CEP: 40020-900. Telefone: (71) 343-9071. CNPJ: 13.387.280/0001-07. www.fedtenis.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Convocamos Os senhores Associados da Federação Bahiana de Tênis – FBT, a comparecerem à Assembleia Geral Eletiva que será realizada no dia 02 de agosto de 2024, às 09:30 horas em primeira convocação com 2/3 dos Associados e 09:30 em segunda e última convocação, com qualquer número presente de sócios no Estádio de Pitiaguá, sala de Imprensa, Rua dos Rádioamadores, 159-357 – Pitiaguá, Salvador – Bahia CEP 41.740-090, a fim de deliberar a seguinte pauta:

Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal
Tendo em vista a necessidade de atestação quanto aos requisitos de elegibilidade exigidos por força do nosso Estatuto, o prazo limite e inderrogável para inscrição de chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal será 20 de julho de 2024.
Salvador, 04 de julho de 2024
Eduardo Gorilho Filho
Presidente

GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS – DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS – DGGUP – DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL ÀS UNIDADES PRÓPRIAS – DAOP. RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 011/2024. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE / FESBA; CONTRATADO: IFF – INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS, com CNPJ/ME nº 07.133.125/0001-39, representado pelos SR. MARCO ANTÔNIO MARIANI ANDRADE, inscrito sob o CPF nº. 899.135.235-91, e o SR. JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE, inscrito no CPF nº 019.643.725-34. OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a retratificação do Contrato de Gestão nº 011/2024 para a adequação do valor de custeio do Hospital Regional Santo Antônio de Jesus, Refilicando as Cláusula Quinta - Do repasse dos recursos necessários e o Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro. Data da assinatura: 11/07/2024, Processo nº 019.2459.2021.0131478-18. DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA. SECRETÁRIA DA SAÚDE.

SESAB

GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS – DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS – DGGUP – DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL ÀS UNIDADES PRÓPRIAS – DAOP. RESUMO DA 6ª APOSTILA AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2020. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE/FESBA; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE – AOSID, com CNPJ: 15.178.551/0001-17. Apostila que reajusta o preço ao Contrato de Gestão nº 005/2020 que concerne a gestão e operacionalização dos serviços de Saúde no Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho – HRMDS, localizado no Município de Itrecê. Valor mensal corrigido do custeio da unidade em novembro de 2023: R\$ 7.983.579,76. O valor a ser ressarcido de Outubro/2022 até Maio/2024: R\$ 6.848.357,73. Unidade Gestora: 3.19.601.0083, Projeto/Atividade: 10302313/2910, Meta: 2148, Fonele: 100130/281, Elemento de Despesa: 33.50.85. Data da assinatura: 11/07/2024, Processo nº 019.5120.2024.0048363-04. DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA. SECRETÁRIA DA SAÚDE.

SESAB

GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – SAIS – DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS – DGGUP – DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL ÀS UNIDADES PRÓPRIAS – DAOP. RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE RETRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/2024. CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE / FESBA; CONTRATADO: IFF – INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS, com CNPJ/ME nº 07.133.125/0001-39, representado pelos SR. MARCO ANTÔNIO MARIANI ANDRADE, inscrito sob o CPF nº. 899.135.235-91, e o SR. JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE, inscrito no CPF nº 019.643.725-34. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retratificação do Contrato de Gestão nº 010/2024 para a adequação do valor de custeio do Hospital Ebdio Lasserre, -OBJETO: Retificações na Cláusula Quinta - Do repasse dos recursos necessários e o Anexo Técnico - Sistema de Repasse Financeiro. Data da assinatura: 11/07/2024, Processo nº 019.2459.2021.0036068-90. DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA. SECRETÁRIA DA SAÚDE.

SESAB

GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº01/2024
O ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DO ESTADO DA BAHIA, COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO IV, ARTIGO 78, INCISO I DA LEI Federal nº 14.133/2021, torna público que será realizado Chamamento Público referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos estaduais através de documento de Arrecadação Estadual (DAE) e da Guia Nacional de Recolhimento de Receitas Estaduais – GNRE, pela leitura de Acordo de barras padrão Federal em leitora de Código PIX e através de débitos automáticos em contas de depósitos, mediante prévia autorização dos contribuintes ao CONTRATANTE e a respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CONTRATADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, dos valores referentes às receitas Estaduais tributárias e não tributárias, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CONTRATANTE, conforme descrição detalhada constante no Anexo VIII – Termo de Referência, a partir de 15/07/2024. ESTARA DISPONÍVEL NO Comprasnet.ba e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pnnp>). Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: copel@sefaz.ba.gov.br, telefone (71) 3115-2621, ou presencialmente, de Segunda à sexta-feira, das 10h às 18h no endereço à Avenida Luis Viana Filho, SN, Segunda Avenida, nº 260 Centro Administrativo da Bahia, Salvador, 12/07/2024. ALDA DOS SANTOS COSTA – Comissão do Contrataçãõ.

SECRETARIA DA FAZENDA

SINDIMED DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Sindicato dos Médicos no Estado da Bahia – SINDIMED, inscrito no CNPJ nº 13.505.045/0001-60, carta sindical nº 15.916 e 16.343/1941, com sede na Rua Macapá, 241, Ondina, Salvador - Bahia, no uso de suas atribuições legais, convoca pelo presente edital, os médicos internistas e plantonistas das especialidades: emergência clínica; emergência cirúrgica; emergência ortopédica e UTIs, com vínculo CLT com o Hospital Português, em Salvador-BA, a participar da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de julho de 2024 (terça-feira), às 16:00h em primeira convocação e às 16:30h horas em segunda convocação, observado o quórum estatutário, artigo 16, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Estado permanente de assembleia; 2. Apresentação, discussão e votação das propostas para elaboração de Acordo Coletivo; 3. Autorização prévia e expressa para que o SINDIMED-BA possa negociar e assinar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como Termos Aditivos ao referido instrumento normativo. A assembleia será realizada no formato virtual, por meio do Google Meet, cujo link será disponibilizado oportunamente.

Salvador, 12 de julho de 2024.
RITA VIRGINIA MARQUES RIBEIRO
Presidente SINDIMED

MÉXICO: CROCODILOS INVADEM CIDADES APÓS INUNDAÇÕES

TEMPESTADE Fortes chuvas associadas ao furacão Beryl e à tempestade tropical Alberto levaram aproximadamente 200 crocodilos a entrar em áreas urbanas no Estado mexicano de Tamaulipas, do outro lado da fronteira com o Texas (EUA), disseram autoridades estaduais e federais nesta semana.

Até agora, as autoridades afirmam ter capturado e realocado 165 répteis. As autoridades também disseram que as fortes chuvas elevaram os níveis de água nas lagoas costeiras, fazendo com que os animais invadissem cidades como Tampico e as cidades vizinhas de Ciudad Madero e Altamira.

COREIA DO SUL QUER DERRETER DRONES DE KIM JONG-UN

EMBATE A Coreia do Sul vai iniciar, ainda este ano, o uso de armas a laser para destruir drones enviados pela Coreia do Norte, país liderado pelo ditador Kim Jong-Un, informou, ontem, a agência de fornecimento de armamentos do país do Sul.

O novo equipamento, chamado “Projeto Star Wars”, é invisível, silencioso e, de acordo com as informações, não necessita de munição, opera com energia elétrica e tem um custo de apenas 2.000 won por disparo (o equivalente a cerca de R\$ 8), explicou a Administração do Programa de Aquisição de Defesa (Dapa).